



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
ATOrd 0000868-27.2018.5.09.0242
RECLAMANTE: CASEMIRO GUILLEM PONCE
RECLAMADO: HARMONIA TENIS CLUB

DESPACHO

Considerando o prazo em curso para a venda direta do bem penhorado nestes autos, intime-se o sr. leiloeiro para ciência do acordo homologado nos autos, com a suspensão da venda direta.

Dê-se ciência a parte autora de que se não for denunciado o descumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, contados do vencimento da parcela, será presumida a quitação da obrigação, com o início do prazo prescricional, independentemente de nova intimação. Intime-se.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

CAMBE/PR, 28 de maio de 2025.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto